



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 032/93, de 24 de junho de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVINIÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, VISANDO A PRESTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza/RS, Faço Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

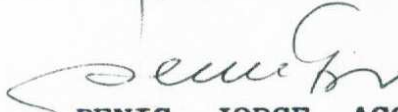
L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interviniência do Instituto de Previdência do Estado - IPE.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei tem como objetivo a prestação pelo Estado, através do Instituto, aos Servidores Públicos Estatutários Municipais, dos seguintes benefícios e serviços: pensões, pecúlio "post mortem", auxílio natalidade, auxílio reclusão e assistência médico-hospitalar, pertencentes ao Município de Santa Tereza/RS.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 1º de janeiro de 1993, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 25 dias do mês de junho de 1993.


DENIS JORGE ACCO

Prefeito Municipal